

## EDITAL PROEN N° 01/2026

### EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO DE CADASTRO DE PROJETOS DE ENSINO SEM FOMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFsul), no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições no período estabelecido no Cronograma do item 2 para seleção de Projetos de Ensino, **sem fomento**, mediante critérios definidos neste edital, a serem desenvolvidos no âmbito deste Instituto e executados nos termos do Regulamento dos Projetos de Ensino do IFsul.

#### 1 OBJETIVOS

O presente edital tem por objetivo promover o cadastramento no SUAP (Sistema Unificados da Administração Pública), **em fluxo contínuo**, de Projetos de Ensino, a serem desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-Grandense no ano de 2026, os quais visam contribuir com a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem nos cursos técnicos e de graduação, no que concerne a:

- a) Incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- b) Desenvolver recursos e metodologias para o ensino e para a aprendizagem;
- c) Promover a interação de disciplinas ou de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis de ensino;
- d) Estimular a troca de experiências de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional;
- e) Contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos/áreas do IFsul;
- f) Impulsionar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;
- g) Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnico-administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;
- h) Proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes.

## 2. CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Publicação e divulgação do Edital pela PROEN (Câmpus e reitoria)	12/01/2026
Cadastro de projetos - Fluxo Contínuo	a partir de 13/01/2026
Limite para submissão de projetos (considerar como tempo máximo para sua execução o último dia letivo de 2026)	11 de Dezembro de 2026 (23h59min)
Data limite para entrega dos relatórios finais dos projetos e dos bolsistas e pedido para certificação	Até 60 dias após a finalização do projeto

## 3 DOS PARTICIPANTES

- 3.1 O envolvimento de discentes do IFSul nos projetos de ensino é **OBRIGATÓRIO**, seja como parte da equipe executora ou como participante dele.
- 3.2 É facultado a qualquer membro da comunidade acadêmica do IFSul participar em projetos de ensino, de acordo com quadro 2:

**Quadro 2 – Modalidades de Participação**

<b>Coordenador /a</b>	servidor efetivo, ou substituto ou profissional contratado responsável pela elaboração do projeto, organização e execução das atividades inerentes ao andamento do projeto, preenchimento de documentos e formulários do projetos, apresentação dos resultados no câmpus, em eventos e publicações, elaboração da prestação de contas (quando houver pagamento envolvido), além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;
<b>Coordenador/ a subscritor/a</b>	servidor/a efetivo/a responsável por acompanhar e colaborar na elaboração do projeto, organização e execução das atividades inerentes ao andamento do projeto, visto que poderá assumir, em caso de impossibilidade, as funções do/a coordenador/a;
<b>Colaborador/ a</b>	Docente e/ou técnica/o-administrativo, convidada/o ou voluntária/o, com carga horária previamente definida, que participa no todo ou em parte das atividades do projeto.
<b>Participante</b>	Público-alvo do projeto de ensino. Destinado a toda comunidade <u>discente</u> do IFSul, sendo facultada a participação dos demais membros da comunidade acadêmica.
<b>Ministrante</b>	Pessoa que ministra as aulas quando o Projeto se tratar de curso ou

	mini- curso;
<b>Palestrante:</b>	Mediador/a entre o conhecimento e o público-alvo quando o projeto de ensino for caracterizado como evento. É a pessoa que palestra sobre um tema que tenha expertise e seja relevante para o desenvolvimento do projeto;
<b>Estudante bolsista</b>	Estudante em processo de aprendizagem, matriculado no IFSul, responsável pela execução das atividades no projeto, com a supervisão e orientação direta da/o coordenador/a ou da/o colaborador/a e tem suas atividades remuneradas através da concessão de bolsas;
<b>Estudante voluntária/o</b>	Estudante em processo de aprendizagem, matriculada/o no IFSul, responsável pela execução das atividades no projeto, com a supervisão e orientação direta da/o coordenador/a ou da/o colaborador/a e suas atividades não contemplam remuneração através da concessão de bolsas;

## 4 DAS MODALIDADES DE PROJETOS DE ENSINO

3.1 Além dos **projetos de ensino** que visam à reflexão sobre os projetos pedagógicos dos cursos e possibilitam a qualificação e o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem, poderão ser contemplados por este edital, projetos de ensino que visam **atividades de monitoria** com a proposta de diminuição dos índices de evasão e retenção, a abordagem de práticas didático-pedagógicas criativas e inovadoras e a inserção do discente monitor em atividades relacionadas à docência.

3.2 As modalidades de Projetos de Ensino a serem desenvolvidas no âmbito do IFSul, submetidas neste edital serão ações de Ensino:

- a) **Pontuais:** como palestras, eventos, clube, encontros, oficinas, fóruns, minicursos, jornadas, olimpíadas e semanas acadêmicas; ou
- b) **Contínuas:** monitorias, grupos de estudo, reforço escolar, práticas pedagógicas inovadoras, projetos integradores, projetos de integração ensino, pesquisa e extensão, atividades de promoção de saúde física e mental, qualificação de ambientes de aprendizagem, cursos e capacitações.

## 4 DOS REQUISITOS

- 4.1.0 coordenador deve ser um servidor efetivo ou substituto ou profissional contratado;
- 4.1.1 Quando o coordenador não for um servidor efetivo o projeto deverá ter um coordenador subscritor;

4.1.2 O coordenador subscritor deve ser um servidor do quadro permanente de pessoal do IFSul e estar em efetivo exercício.

4.2. O coordenador e o coordenador subscritor **NÃO** podem apresentar pendências em outros projetos de ensino vinculados à Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

4.2.1 O coordenador e o coordenador subscritor não poderão se encontrar afastados ou de licença remunerada ou por interesse particular.

4.3 Caso se verifique a pendência, a proposta **NÃO** será analisada, retornando ao proponente até que a(s) pendência(s) seja(m) solucionada(s), em observância aos prazos previstos neste edital.

4.4. Cada projeto de ensino poderá ter até **DOIS coordenadores**. Em caso de projeto multicampi é assegurado que o projeto tenha um coordenador em cada câmpus.

4.5 A proposta de projeto de ensino deverá ser encaminhada à PROEN para registro, com prazo **mínimo** de 20 (vinte) dias, antes da data prevista para o seu início.

4.6 Os projetos de ensino poderão ser encaminhados durante a vigência do período letivo e iniciados a qualquer época do ano, respeitando o cronograma estipulado neste edital.

## **5 APRESENTAÇÃO E DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE ENSINO**

5.1 Para a submissão no presente edital de fluxo contínuo e para cadastro junto a COPROJENS do Projeto de Ensino, este deverá atender o Regulamento de Projetos de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio- Grandense - Resolução CONSUP nº 29/2016.

5.2 O Projeto de Ensino deverá ter parecer favorável da **Comissão Permanente de Gestão e Assessoramento Pedagógico e Administrativo**, da Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão - DIRPEI (Portaria n.º 3166, de 26 de julho de 2025), da Pró-reitora de Ensino, que verificará sua adequação ao Regulamento de de Projetos de Ensino, aos ditames deste edital e à ausência de pendências com os editais de Projetos de Ensino.

5.3 Os servidores docentes poderão considerar a carga horária prevista em projetos de ensino para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, de acordo com o exposto no Regulamento da Atividade Docente do IFSul.

5.4 O projeto de ensino deve ser submetido via processo eletrônico no SUAP **para caixa de processos IF – COPROJENS**, contendo formulário específico de Apresentação de Projeto de Ensino (Anexo I), assinado pelo/os coordenador/es do projeto.

5.5 A aprovação/ciência do projeto deve ser via despachos no Processo SUAP e seguir a ordem das instâncias de acordo com o regulamento dos projetos de ensino:

I. Coordenação/área;

II . Direção/departamento de ensino e demais envolvidos;

III .Direção Geral do Câmpus;

IV . Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

5.6 Caberá ao proponente do Projeto de Ensino acompanhar o trâmite de assinaturas do processo, certificando-se que seja respeitado o prazo máximo de recebimento pela PROEN.

## **6 DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES**

6.1 O coordenador deve acompanhar o desenvolvimento das atividades do projeto, bem como do(s) estudante(s) envolvidos(s) na sua execução, sendo seus compromissos:

- a) executar, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de realização;
- b) encaminhar, quando necessário, a substituição de membros da equipe executora, com a anuência do representante de ensino do Câmpus e da PROEN;
- c) acompanhar, orientar e avaliar a participação do(s) estudante(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s), de acordo com o formulário apresentado no processo de submissão do Projeto de Ensino;
- d) acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do estudante voluntário, devendo o coordenador comunicar ao representante do ensino a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, para que sejam realizados os procedimentos de sua substituição;
- e) providenciar a substituição do estudante voluntário, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, mediante comunicação escrita endereçada ao responsável pelo ensino com antecedência mínima de 30 dias;
- f) apresentar Relatório final do projeto de ensino no final do ciclo, incluindo resumos para publicações dos resultados parciais ou totais e também a solicitação de certificação dos participantes;
- g) comunicar ao representante do ensino, quando da necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto, quando não se tratar de projeto submetido por dois coordenadores.
- h) zelar pelo cumprimento de todas as etapas estabelecidas neste edital.

## 7. DO RELATÓRIO FINAL

7.1 O Relatório Final com a solicitação de certificação dos participantes do projeto de ensino (**ANEXO IV**) assinado pelo/os coordenador/es do projeto, deve ser enviado para caixa de processos IF – COPROJENS, utilizando o mesmo número de processo utilizado para submissão do projeto de ensino.

7.2 A aprovação/ciência do referido relatório do projeto deve ser via despachos no Processo e seguir a ordem das instâncias de acordo com o regulamento dos projetos de ensino:

- I. Coordenação/área;
- V. Direção/departamento de ensino e demais envolvidos;
- VI. Direção Geral do Câmpus;
- VII. Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

5.6 Caberá ao proponente do Projeto de Ensino submeter o relatório final dentro do prazo previsto no cronograma deste edital.

## 7.2 DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

Caso a proposta inclua estudantes voluntários

- a) o estudante deve estar regularmente matriculado (a), com frequência de no mínimo 75%, em instituição de ensino médio ou superior;
- b) Após o registro do projeto de ensino, deve ser enviado o formulário de indicação do estudante voluntário (Anexo VI) e o plano de atividades deste (Anexo V).

## 7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 Durante o período de vigência dos projetos de ensino, os coordenadores deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEN e/ou representantes de ensino.

7.2. A **Comissão Permanente de Gestão e Assessoramento Pedagógico e Administrativo** procederá a análise dos relatórios finais e formulará parecer, reenviando o processo para o representante do ensino do Câmpus.

7.3. Os relatórios de atividades não entregues ou não entregues no prazo acarretará aos coordenadores o status de “devedores” e não poderão submeter projetos nos próximos editais vigentes tanto no de fluxo contínuo quanto nos editais com fomento.

## 8. DA CERTIFICAÇÃO

8.1 Os docentes, discentes, técnico-administrativos, convidados e voluntários participantes da equipe do projeto poderão obter certificados emitidos pelos Câmpus, em uma das

categorias especificadas item 2.2 deste Edital e observado o seguinte:

8.2 Não serão expedidos certificados em mais de uma categoria a um mesmo membro do projeto, sob nenhuma hipótese.

8.3 Os certificados deverão ser emitidos de acordo com modelo específico de certificação definido pela PROEN.

8.4 A solicitação de certificação deverá ser realizada pelo coordenador do projeto através de formulário unificado com relatório final, disponível no SUAP (**ANEXO IV**).

8.5 A função indicada na solicitação de certificado deverá estar de acordo com aquela aprovada na proposta do projeto, **ou com aquela constante na alteração/substituição no projeto**. Não deverão ser expedidos certificados antes da aprovação do relatório final em todas as instâncias previstas.

## 9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 É responsabilidade do proponente adotar as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

9.2 É compromisso do(a) coordenador(a) do projeto fazer cumprir as datas estabelecidas referentes à entrega do(s) documento(s) previsto(s).

9.3 As publicações decorrentes da execução do projeto deverão citar o IFSul.

9.4 Neste edital não há previsão de recursos financeiros. Eventuais financiamentos de projetos poderão ser definidos por edital de Fomento de Projetos do IFSul ou de responsabilidade de cada Câmpus.

9.5 A submissão da proposta implica no reconhecimento e na aceitação das obrigações previstas neste Edital e no Regulamento dos projetos de ensino do IFSul.

9.6 É compromisso do(a) coordenador(a) do projeto fazer cumprir as datas estabelecidas referentes à entrega dos relatórios finais.

9.7 Os servidores docentes poderão considerar a carga horária prevista em projetos de ensino para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, de acordo com o exposto no Regulamento da Atividade Docente do IFSul.

9.8 O discente participante de um projeto de ensino **poderá computar horas como atividades complementares** para a sua formação acadêmica, quando estiver previsto no projeto pedagógico do seu curso.

9.9 Uma vez aprovada a execução do projeto, o coordenador poderá solicitar para seu câmpus a emissão de portarias específicas para a própria coordenação e os colaboradores.

9.10 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, ouvidos, se necessários, a direção/departamento de ensino dos Câmpus e o Reitor.

**Contato:**

Rua Gonçalves Chaves, nº 3218 (3º Pavimento)

Centro - Pelotas/RS - CEP 96015-560

Fone: (53) 3026-6069

e-mail: if-proen@ifsul.edu.br

Pelotas, 12 de janeiro de 2026.

Jair Jonko Araújo

Pró-reitor de Ensino em Exercício